

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS que entre si celebram, de um lado, **AMARAL, FARIAS, GUERRA E OLIVEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob nº. 32.065.358/0001-02, com sede em Fortaleza à Rua 24 de Maio nº. 1201, Bairro:Centro, representada por seus sócios administradores, **MARCELLO MENDES BATISTA GUERRA e/ou RAQUEL DOS SANTOS AMARAL**, brasileiros, advogados inscritos na OAB-CE sob o nº 18.285 e 27.554, respectivamente, doravante denominado de **contratado**, e de outro lado, _____, brasileiro(a), estado civil: _____, profissão: _____, residente e domiciliado(a) na rua/Avenida: _____, Bairro: _____, Cidade _____ CPF _____, fone: _____ doravante denominado(a) de **contratante**, cujo pacto de vontades se firma nas condições adiante expendidas.

Cláusula Primeira - Do objeto contratual

O **contratado** se obriga a promover, por intermédio da entidade sindical da qual o contratante é filiado (SINTSEF/CE), o ajuizamento e o acompanhamento até o seu deslinde final de ação judicial em favor do contratante visando o pagamento de diferenças de vencimentos/proventos/pensão/vantagem pecuniária.

Cláusula Segunda - Dos honorários advocatícios

O **contratante**, em contraprestação, obriga-se a pagar aos contratados, a título de honorários advocatícios contratuais, **o percentual correspondente a 10%** (dez por cento) do benefício econômico auferido na ação, por ocasião da liberação dos créditos através de Requisitório de Pequeno Valor/Precatório/Alvará, independentemente da existência de eventual parcela honorária sucumbencial.

Parágrafo único: Na hipótese de o contratante se desfiliar voluntariamente da entidade sindical mencionada na cláusula primeira no curso da ação, ficará ele obrigado ao pagamento do percentual correspondente a 20% (vinte por cento) do benefício econômico auferido na ação, a título de honorários advocatícios.

Cláusula Terceira – Da hipótese de extinção do processo

Na hipótese de extinção da demanda judicial em decorrência de acordo celebrado e/ou concessão administrativa entre o contratante e a parte promovida, ou ainda em decorrência de previsão legal posterior, os honorários advocatícios de que trata a cláusula segunda serão igualmente devidos nas condições e percentuais nelas previstos.

Cláusula Quarta – Eleição do foro.

Advindo qualquer dúvida ou interpretação divergente sobre as condições contratuais, ora pactuadas, as partes elegem o Foro Judicial da Comarca de Fortaleza, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único - O presente contrato, na hipótese de não cumprimento das cláusulas pactuadas, terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme previsto no artigo 784, II do Código de Processo Civil e § 4º do art. 22 da Lei 8.906, 04.07.94.

E, por estarem assim, justos e acordados com todas as condições estipuladas nas cláusulas retro, assinam o presente instrumento particular, na presença de duas testemunhas sobre as quais não recai nenhum impedimento ou suspeição em relação as partes, e que ora tornam-se signatárias do presente contrato.

Fortaleza(CE), _____ de _____ de 2 _____

Contratante

AMARAL, FARIAS, GUERRA E OLIVEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratada